



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 2.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “HORTA COMUNITÁRIA” NO
MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Nova Era, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados;
- V - Promover a produção de forma sustentável e agroecológica.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizada;
- III - em terrenos ou glebas particulares.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário, **transferindo para o beneficiário custos de manutenção e impostos**

Art. 3º A cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do responsável o pagamento do equipamento necessário e das contas.

Art. 8º Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Nova Era fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Nova Era deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de informativos nos meios de comunicação institucional.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Nova Era dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11º É proibido a realização de qualquer tipo de construção ou benfeitoria no imóvel. Qualquer benfeitoria seja ela necessária ou útil, sem a expressa autorização, por escrito, pelo proprietário, acarretará na perda da cessão do uso do espaço.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 24 de setembro de 2021

**TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal**

Publicada em 24/09/2021